



Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2026

Dispõe sobre as orientações, procedimentos e responsabilidades das equipes gestoras das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bento de Abreu SP quanto ao acompanhamento, organização de informações e ações relacionadas ao IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENTO DE ABREU-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando:

a necessidade de aprimorar continuamente os processos de gestão educacional da Rede Municipal de Ensino;

a importância do acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais como instrumento de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

a relevância do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal como ferramenta de análise da efetividade da gestão pública municipal;

a necessidade de assegurar a organização, a fidedignidade e a disponibilidade das informações e evidências relacionadas às ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a presente Instrução Normativa, que estabelece orientações aos Diretores Escolares e às equipes gestoras das unidades da Rede Municipal de Ensino quanto aos procedimentos de acompanhamento, registro e disponibilização de informações referentes aos indicadores vinculados ao IEG-M na área da Educação.



Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º As ações previstas nesta Instrução Normativa têm como finalidade fortalecer a gestão escolar, promover a melhoria contínua dos resultados educacionais e assegurar a efetividade das políticas públicas educacionais municipais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES ESCOLARES

Art. 3º Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

I – garantir a organização, atualização e preservação dos registros administrativos e pedagógicos da unidade escolar;

II – acompanhar os indicadores educacionais da escola, especialmente aqueles relacionados à aprendizagem, frequência, permanência e desenvolvimento dos estudantes;

III – promover, em conjunto com a equipe pedagógica, ações de diagnóstico, planejamento, intervenção e acompanhamento dos resultados educacionais;

IV – assegurar a correta inserção e atualização das informações nos sistemas oficiais de registro e monitoramento educacional;

V – manter disponíveis documentos e evidências que comprovem as ações realizadas pela unidade escolar, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Educação ou órgãos de controle;

VI – assegurar que os dados fornecidos pela unidade escolar sejam completos, consistentes e compatíveis com a realidade institucional.

CAPÍTULO III



Secretaria Municipal de Educação

DOS REGISTROS E EVIDÊNCIAS

Art. 4º As unidades escolares deverão manter organizados, entre outros documentos pertinentes:

- I – Projeto Político-Pedagógico atualizado;
- II – Plano de Gestão Escolar;
- III – registros de reuniões pedagógicas e administrativas;
- IV – relatórios de acompanhamento da aprendizagem;
- V – registros de ações de recuperação e intervenção pedagógica;
- VI – documentos referentes à formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – registros de ações voltadas à participação da comunidade escolar;
- VIII – demais documentos que demonstrem a execução das políticas educacionais municipais.

Art. 5º A documentação escolar deverá permanecer disponível para acompanhamento técnico, supervisão da Secretaria Municipal de Educação e eventuais processos de avaliação e fiscalização.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento periódico das informações e ações desenvolvidas pelas unidades escolares, podendo emitir orientações complementares para o aperfeiçoamento dos procedimentos.

Art. 7º As equipes gestoras deverão utilizar os resultados dos indicadores educacionais como subsídio para o planejamento escolar e definição de estratégias voltadas à melhoria da qualidade do ensino.



Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O descumprimento das orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa poderá ensejar orientações técnicas, medidas administrativas e demais providências previstas na regulamentação municipal vigente.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos setores responsáveis.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 15 de julho de 2026.

Eder Tenório Soares – RG 34.035.470.7

Secretário Municipal de Educação